

Despacho n.º 85/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela «Efaced Macau, Lda.» e «Efaced Oriente, Lda.», de transmissão a favor desta última dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 884 m², sito na Baixa da Taipa, quarteirão 13, lote «B», destinado à construção de uma fábrica de aparelhos eléctricos e electromecânicos (Proc. n.º 6 120.1, dos ex-Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 48/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. À «Efaced Macau, Lda.», por escritura de contrato de concessão, por arrendamento, outorgada na DSF, em 9 de Março de 1990, foi concedido o terreno, com a área de 2 884 m², sito na Baixa da Taipa, quarteirão 13, lote «B», o qual, naquela data, não se encontrava descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau.

2. Por requerimento de 30 de Maio de 1990, dirigido a S. Ex.º o Governador, a «Efaced Macau, Lda.» e a «Efaced Oriente, Lda.», solicitaram autorização para a transmissão dos direitos resultantes da concessão do terreno referido em epígrafe, a favor da «Efaced Oriente, Lda.», sem quaisquer ónus ou encargos suplementares, referindo, ainda, que das duas sociedades comerciais é sócia a «Efaced — Empresa Fabril de Máquinas Eléctricas, S.A.», e que a «Efaced Macau, Lda.» se passou a dedicar exclusivamente à actividade comercial, enquanto que a «Efaced Oriente, Lda.», se irá dedicar em exclusivo à actividade industrial.

3. A «Efaced Macau, Lda.», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 6.º andar, apartamento 608, constituiu-se em sociedade comercial, por escritura pública de 24 de Novembro de 1987, lavrada a fls. 68 e ss. do livro de notas do Cartório Notarial das Ilhas, estando o seu capital social, integralmente realizado, preenchido por duas quotas, uma de \$ 299 000,00 patacas, pertencente à «Efaced, S.A.», e outra no montante de \$ 1 000,00, pertencente a António Monteiro Resende.

4. A «Efaced Oriente, Lda.», com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1-3, 2.º andar, apts. 203-206, constituiu-se em sociedade comercial por escritura pública de 30 de Maio de 1990, lavrada a fls. 31 e ss. do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-D, do 2.º Cartório Notarial de Macau, estando o seu capital social, integralmente realizado, preenchido por duas quotas, uma pertença da «Efaced, S.A.», no montante de \$ 450 000,00 patacas, e outra pertença do «I.P.E. — Investimentos e Participações do Estado, S.A.», com sede em Lisboa, na Avenida de Júlio Dinis, n.º 11, no montante de \$ 300 000,00 patacas.

5. Apreciado o pedido nos SPECE, e conforme informação n.º 178/90, de 26 de Junho, foi este deferido, tendo em consideração que o contrato estava a ser pontualmente cumprido, que a sócia maioritária de ambas as sociedades é a «Efaced, S.A.» e ainda que o «I.P.E., S.A.» integra parte do capital da «Efaced Oriente, Lda.».

6. O director dos SPECE, considerando, por um lado, não se vislumbrarem indícios especulativos e, por outro, ser de grande interesse para Macau a participação do «I.P.E., S.A.» na economia do Território, deu o seu parecer favorável àquela

informação, na sequência do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou a remessa do processo à Comissão de Terras.

7. Esta Comissão, reunida em sessão de 2 de Agosto de 1990, analisando o processo e tendo em conta a informação e o parecer nela emitido, bem assim o despacho na mesma exarado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas e através do seu parecer n.º 116/90, autorizou o pedido de transmissão dos direitos resultantes da concessão do terreno, referido em epígrafe, ficando a nova concessionária sujeita ao cumprimento das condições estipuladas na escritura do contrato de concessão de terreno, por arrendamento, outorgada em 9 de Março de 1990, designadamente, no cumprimento dos prazos fixados para o seu aproveitamento.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 143.º, n.º 1, 148.º, 149.º, 153.º e 154.º da Lei n.º 6/80/M, de 21 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 142/90/JM, de 17 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, devendo o contrato de transmissão ser titulado por escritura pública, a outorgar nos termos e condições constantes da escritura do contrato de concessão do terreno, outorgada na DSF em 9 de Março de 1990, designadamente, no cumprimento dos prazos para o aproveitamento do mesmo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 86/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito por Lao Chao, casado, residente na Avenida de Horta e Costa, n.º 68-A, em Macau, de rectificação da escritura de contrato de revisão de concessão, por aforamento, de duas parcelas de terreno com a área global de 248 m², sitas na Rua de S. Domingos, n.ºs 9 e 11. Rectificação do número de pisos do edifício a construir no terreno (Proc. n.º 930.1, dos ex-Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 53/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. No número um da cláusula segunda do Despacho n.º 28/SATOP/90, que autorizou o reaproveitamento do terreno concedido, por aforamento, sito na Rua de S. Domingos, n.ºs 9 e 11, por lapso se refere que o edifício a construir no terreno terá 6 (seis) pisos, quando se deveria dizer 8 (oito) pisos, conforme o parecer da Comissão de Terras, superiormente homologado, tendo este lapso transitado para a consequente escritura de revisão do contrato outorgada em 29 de Junho de 1990.

2. Com parecer concordante do senhor director dos SPECE e despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foi enviada à Comissão de Terras a informação n.º 204/90, de 16 de Julho, da DSPECE, propondo-

-se a rectificação daquele lapso, a efectuar por meio de escritura pública.

3. O erro em causa apenas afecta o número de pisos do edifício a construir no terreno, sem qualquer reflexo, quer na renda, quer no prémio do contrato, já que ambos foram calculados tendo por base o projecto de arquitectura com oito pisos.

4. Por esse facto, admitia-se que o mesmo poderia ser rectificado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas autorizando a aprovação do projecto de obra e a emissão da referida licença para a construção do edifício com 8 (oito) pisos, evitando-se, desta forma, a outorga de escritura de rectificação.

5. Tal procedimento poderia, no entanto, causar problemas quando o concessionário se apresentasse na Conservatória do Registo Predial, a fim de requerer o averbamento da construção do edifício.

6. Assim e tendo ainda em conta que o mesmo concessionário sempre terá de apresentar-se na DSF para outorgar uma outra escritura de rectificação, a Comissão de Terras, reunida em sessão de 8 de Agosto de 1990, entendeu dever ser rectificada a escritura de contrato de revisão da concessão outorgada na DSF em 29 de Junho de 1990, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições constantes do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 142/90/M, de 5 de Julho, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo a rectificação da escritura de revisão de concessão do terreno em apreço ser titulada por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Artigo primeiro. O número um da cláusula segunda da escritura de revisão do contrato de concessão, por aforamento, outorgada em 29 de Junho de 1990, entre o território de Macau e Lao Chao, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 (oito) pisos.

2.

3.

Artigo segundo — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente da presente rectificação, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 87/SATOP/90

Respeitante à reversão de uma parcela de terreno com a área de 4 m², sita no Pátio do Amparo — rectificação da cláusula primeira da escritura de contrato outorgada na DSF, em 6 de Julho de 1989, relativa à revisão da concessão, por aforamento, do terreno concedido a Lao Chao, com a área de 40 m² e situado na Rua de Nossa Senhora do Amparo, n.º 9, em Macau, (Proc. n.º 61 821, dos ex-Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 54/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 6 de Julho de 1989, foi outorgada na DSF a escritura de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 40 m², sito em Macau, na Rua de Nossa Senhora do Amparo, n.º 9, a favor de Lao Chao.

2. A planta do terreno (n.º 27/89, de 28 de Janeiro, dos SCC), que instruiu o processo de concessão, não contemplou o novo alinhamento e o contrato, consequentemente, não estipulou qualquer reversão ao Território de parte do terreno concedido.

3. Ora, para cumprimento do novo alinhamento, há necessidade de fazer reverter uma área de terreno com 4 m², passando a área concedida a ser de 36 m².

4. Através da informação n.º 173/90, de 25 de Junho, os SPECE propuseram a rectificação da escritura do contrato de revisão, de acordo com a planta da DSCC, referenciada por «Proc. n.º 27/89», de 18 de Junho de 1990.

5. Tal informação mereceu parecer concordante do senhor director da DSPECE e, na sequência deste, o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado naquela informação, ordenou o envio do processo à Comissão de Terras.

6. Reunida em sessão de 8 de Agosto de 1990, aquela Comissão, tendo em consideração o alinhamento definido para o Pátio do Amparo, a informação dos SPECE n.º 173/90, de 25 de Junho, o parecer nela emitido e o despacho aí exarado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foi de parecer dever rectificar-se a escritura de contrato referida em epígrafe, devendo a mesma obedecer aos termos da minuta que, anexa àquele parecer n.º 121/90, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições constantes do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 142/90/M, de 5 de Julho, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo a rectificação da escritura de revisão de concessão do terreno em apreço, ser titulada por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Artigo primeiro. A cláusula 1.ª da escritura de revisão do contrato de concessão, por aforamento, outorgada em 6 de Julho de 1989 entre a Administração do Território e Lao Chao, passa a ter a seguinte redacção: